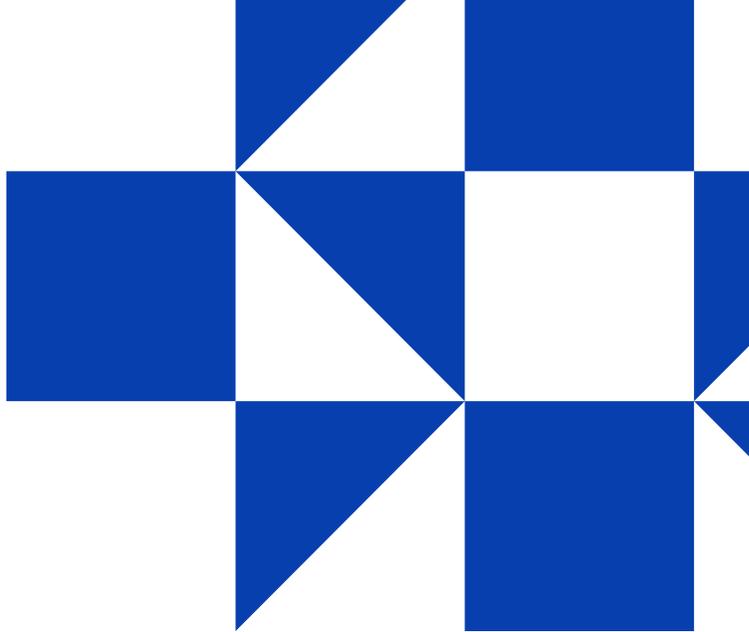




UNIFAP



REGIMENTO

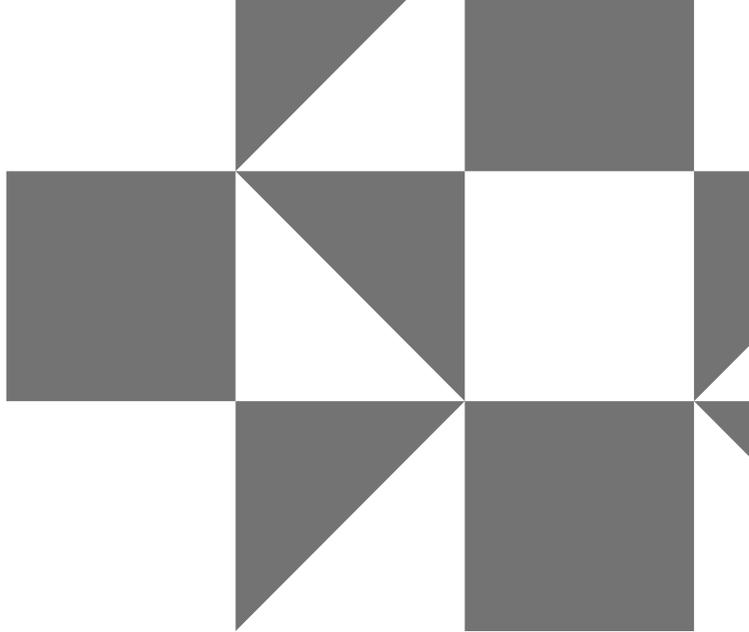
INTERNO

DO COLEGIADO DO CURSO DE
BACHARELADO EM
ADMINISTRAÇÃO





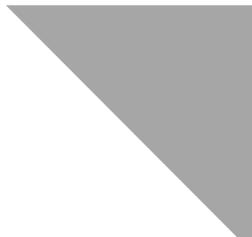
UNIFAP



REGIMENTO

INTERNO

DO COLEGIADO DO CURSO DE
BACHARELADO EM
ADMINISTRAÇÃO



INFORMAÇÕES GERAIS

Comissão Responsável designada pela Portaria n.º 0904/2024

Prof. Dr. Ananias Costa Oliveira, Presidente
Prof. Dr. Alexandre Gomes Galindo, Membro
Prof. Dr. Allan Jasper Rocha Mendes, Membro
Profa. Ma. Gerciane Cordeiro da Costa, Membra
Prof. Dr. Glauber Ruan Barbosa Pereira, Membro
Prof. Me. Nalimilson Gomes Pinheiro, Membro

Colaboradores do Colegiado

Prof. Ma. Kelly de Araújo Moraes de Aguiar
Prof. Ma. Lucia Claudia Alves Chaves
Prof. Ma. Kamila Pereira Tavares
Prof. Ma. Jany da Silva Monteiro
Prof. Me. Robson Materko

Capa e Diagramação: Gerciane Costa

Revisão Textual e Gramatical: Fernando Amoras



SUMÁRIO

Capítulo I	04
<i>Da natureza</i>	04
Capítulo II	04
<i>Das Competências</i>	04
Capítulo III	05
<i>Da constituição do colegiado</i>	05
Capítulo IV	06
<i>Do funcionamento</i>	06
Capítulo V	09
<i>Das Eleições para coordenação e Vice-coordenação</i>	09
Capítulo VI	12
<i>Designação de professores, disciplinas, provas e horários</i>	12
Capítulo VII	14
<i>Das disposições gerais e transitórias</i>	14



CAPÍTULO I

DA NATUREZA

Art. 1º. O Colegiado do Curso de Bacharelado em Administração da Universidade Federal do Amapá é uma instância primária de função normativa, consultiva e deliberativa, com composição, competências e funcionamento definidos neste Regimento Interno, obedecendo as diretrizes constantes no Regimento Geral da UNIFAP, estabelecido pela Resolução n.º 09 – CONSU/UNIFAP, de 29 de abril de 2002.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º. São atribuições do Colegiado do Curso:

I - deliberar sobre as políticas e diretrizes da Coordenação, em consonância com as políticas e orientações do Conselho Departamental e dos Conselhos Superiores;

II - deliberar sobre o projeto pedagógico e científico do pessoal docente e técnico- administrativo lotado na Coordenação de Curso;

III - deliberar sobre as atribuições e encargos de ensino, pesquisa e extensão do pessoal docente e técnico-administrativo da Coordenação de Curso;

IV - deliberar sobre processos de convocação de candidatos aprovados em certame institucional;

V - deliberar, em seu nível, sobre questões referentes à vida funcional e acadêmica dos docentes e discentes;

VI - declarar vago o cargo de Coordenador(a) de Curso;

VII - propor ações para a melhoria da qualidade de ensino;

VIII - estabelecer medidas de acompanhamento e avaliação da execução dos planos de trabalho da coordenação do curso; e

IX - desenvolver outras atribuições que lhe couberem por força da legislação vigente.

Art. 3º. O Colegiado do Curso de Bacharelado em Administração da UNIFAP será constituído de:

I - Coordenador(a) do Curso, como seu Presidente;

II - Vice-coordenador(a) do Curso, que assumirá as funções de coordenação na ausência do(a) Coordenador(a).

III - Todos os professores lotados na Coordenação do Curso de Bacharelado em Administração.

IV - Por um representante do corpo técnico-administrativo, lotado na Coordenação do Curso;

V - Representantes dos discentes, para efetivar a participação de cada turma nas deliberações do Curso, sendo um por turma.

§1º. A representação dos professores deverá corresponder a, no mínimo, 70% (setenta por cento) do total de membros do Colegiado, em qualquer caso;

§2º. Para o alcance do quantitativo mínimo de que trata o parágrafo anterior, serão excluídos os representantes das turmas com menor tempo de ingresso na UNIFAP.

§3º. Existindo mais de uma turma em igualdade de condições, quanto ao tempo de ingresso, decidirão os próprios representantes qual deles integrará o Colegiado.

§4º. Os integrantes do segmento técnico-administrativo, que também forem integrantes do segmento corpo discente, só poderão candidatar-se à representação de um dos segmentos.

§5º. Poderão ser credenciadas, para participar das reuniões do Colegiado, pessoas convidadas oficialmente, podendo exercer o direito de voz nas referidas reuniões. No entanto, as pessoas convidadas não terão direito a voto e não serão contabilizadas no quórum mínimo.

Art. 4º. O quórum para o funcionamento e deliberações do Colegiado será de maioria simples do total de membros, exceto nos casos específicos previstos neste Regimento, por votação nominal e pública.

§1º. A ausência de determinada categoria de representantes não impedirá o funcionamento do Colegiado.

§2º. Qualquer que seja sua natureza e duração, as licenças, afastamentos regulamentares e férias impedem o docente de votar nas reuniões do Colegiado e sua participação não será computada para efeito de quórum.

§3º. As reuniões ordinárias e extraordinárias terão duração máxima de duas horas, podendo ser estendidas por deliberação da Plenária, mediante votação ou aclamação.

§4º. A abertura dos trabalhos será realizada pelo presidente ou seu substituto designado no horário agendado, com uma segunda chamada 15 minutos após o horário estabelecido caso não haja quórum na primeira chamada. A reunião poderá iniciar antes da segunda chamada caso o quórum regimental esteja atingido.

§5º. Não havendo quórum regimental após a segunda chamada, o presidente encerrará os trabalhos e lavrará a ata, mencionando os nomes dos membros presentes. Outra reunião será convocada dentro do prazo máximo de sete dias.

§6º. Cada membro do Colegiado, presente à reunião, tem direito a um voto para cada um dos itens da pauta, não se admitindo em nenhuma hipótese o voto por procuração.

§7º. Além do voto, o Presidente do Colegiado tem, nos casos de empate, o voto de qualidade.

I - O Presidente do Colegiado não poderá exercer o voto de qualidade nos casos em que seja identificado ou

caracterizado conflito de interesse do Presidente em relação ao assunto em votação.

II - Nos casos em que seja identificado ou caracterizado conflito de interesse do Presidente em relação ao assunto em votação, o mesmo não poderá participar da votação em questão, devendo o Vice-coordenador do Curso, ou outro membro do Colegiado indicado pela Plenária, conduzir os trabalhos de deliberação e votação relacionados apenas com assunto em questão.

Art. 5º. As reuniões ordinárias serão formalmente convocadas pelo Presidente do Colegiado por meio de comunicado antecipado. No mínimo, uma reunião ordinária poderá ser realizada por mês, com um máximo de duas. As reuniões extraordinárias do Colegiado podem ser solicitadas por qualquer de seus membros, sendo formalmente convocadas pelo Presidente do Colegiado, a depender das demandas levantadas.

§1º. A convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias será feita com antecedência mínima de (48) quarenta e oito horas, devendo conter a pauta dos trabalhos.

§2º. Juntamente com a convocação, serão distribuídas cópias de atas, anexos de documentos ou de pareceres ou de projetos de resolução, a serem apreciados antecipadamente.

§3º. As reuniões que ocorrerem nos períodos de recesso acadêmico serão consideradas extraordinárias.

Art. 6º. As reuniões do Colegiado poderão ser gravadas para facilitar a elaboração da ata da reunião, desde que consentidas pelos membros do Colegiado presentes.

Art. 7º. As reuniões serão presididas pelo Coordenador do Curso. Na ausência deste, pela Vice-coordenação. Nas faltas ou impedimentos eventuais da Coordenação, é possível a

reunião seguir presidida por um de seus membros, desde que este seja designado pelo Coordenador do Curso para cumprir especificamente a pauta previamente estabelecida na convocação, sem deliberar sobre quaisquer outros assuntos que estejam fora do que estiver na convocatória.

Art. 8º. As reuniões do Colegiado compreenderão uma parte de expediente, destinada à discussão e votação, sempre que necessária.

Art. 9º. Serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem maioria simples de votos dos presentes, exceto nos casos previsto neste Regimento.

Art. 10º. De cada reunião do Colegiado será lavrada ata, assinada pelo(a) secretário(a) da reunião, que será lida, aprovada e subscrita por todos os seus membros presentes.

Parágrafo Único. Qualquer membro do Colegiado que seja servidor da UNIFAP poderá ser designado pela presidência para atuar na função de secretaria em quaisquer das reuniões.

Art. 11º. O comparecimento às reuniões do Colegiado é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade do Curso.

§1º. As justificativas de ausências referidas no caput deste artigo serão submetidas à apreciação da Coordenação do Curso, no prazo de até 48 horas após a reunião, que deliberará sobre sua aceitação ou não.

§2º. Em caso de três ausências consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativas e/ou de justificativas não aceitas, a Coordenação de Curso emitirá uma notificação ao membro, solicitando esclarecimentos formais.

§3º. Em caso de reincidência de notificações, a Coordenação do Curso encaminhará ao Departamento de Filosofia e Ciências Humanas o histórico de presença e as notificações

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

por ausências não justificadas do referido membro, para conhecimento e devidas providências cabíveis.

Art. 12º. Perde automaticamente a qualidade de membro do Colegiado com direito a voto e a compor o quórum nas reuniões, mesmo que temporariamente, aquele:

I - Professor ou técnico-administrativo que deixar de ser lotado na Coordenação do Curso;

II - Professor ou técnico-administrativo que estiver afastado da Instituição para qualificação em dedicação integral;

III - Representante de turma que não estiver matriculado, desligado do curso, ou participando de mobilidade acadêmica.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES PARA COORDENAÇÃO E VICE-COORDENAÇÃO

Art. 13º. Nas eleições de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do Curso de Administração, o processo eleitoral deverá ser precedido de edital de convocação publicado e conduzido por comissão eleitoral de docentes designados pela Coordenação do Curso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da votação.

Art. 14º. Serão observados para o edital os procedimentos previstos neste Regimento Interno e Regimento Geral UNIFAP sobre o assunto.

Art. 15º. Poderá se inscrever como candidato(a) à função de Coordenador(a) e de Vice-Coordenador(a) o(a)s docentes pertencentes ao quadro efetivo da UNIFAP, portadores do título de mestre ou doutor, que estejam lotados na Coordenação do Curso de Administração.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES PARA COORDENAÇÃO E VICE-COORDENAÇÃO

§1º. Será considerado inelegível o(a) candidato(a) que, até o dia da homologação das inscrições, esteja em afastamento ou licença integral.

§2º. Caso seja eleito, o(a) candidato(a) que estiver investido(a) em cargo/função comissionado em órgãos da UNIFAP deverá se desligar cargo/função após o resultado da eleição. Não ocorrendo o desligamento até a nomeação, a chapa será impugnada, e será validada como vitoriosa da eleição para Coordenação a chapa subsequente que obtiver o maior número de votos.

§3º. No caso de nenhum docente se candidatar na eleição supramencionada, poderão se candidatar técnicos-administrativos ocupantes de cargos de nível superior, lotados na Coordenação do Curso, à função de Coordenador(a) ou Vice-coordenador(a), desde que atendam aos requisitos de formação constantes no caput deste artigo.

Art. 16º. São eleitores do Colegiado do Curso de Administração:

I – docentes membros do Colegiado;

II – representantes técnico-administrativos em educação lotados na Coordenação do Curso de Administração;

III – representantes de turmas do Curso de Bacharelado em Administração.

Art. 17º. Cada eleitor(a) tem direito a 01 (um) voto.

Art. 18º. A eleição ocorrerá em reunião de Colegiado convocada exclusivamente para esse fim, e será verificado, quando da apuração dos votos, se foi obtido o quórum regulamentar.

§1º. Para efeitos de quórum, serão considerados os membros

do Colegiado referidos no artigo 3º deste Regimento.

Art. 19º. Para todos os eleitores listados no artigo 16º deste Regimento, será adotado o processo de votação secreta, em formulário eletrônico ou outro mecanismo que garanta a anonimização dos votantes, conforme determinado no Edital que rege o processo de eleição.

Art. 20º. Será considerado eleito o(a) candidato(a) que obtiver maioria absoluta dos votos da eleição, sendo o resultado publicado no site e mídias sociais do Curso de Administração.

§1º. Não havendo inscrição de candidatos ao pleito para a função de Coordenador(a) e de Vice-coordenador(a) do Curso de Administração, será realizada reunião extraordinária convocada especificamente para indicação e votação direta, sendo considerados aptos ao pleito os presentes que sejam docentes efetivos membros do Colegiado do Curso de Administração, integrantes da Carreira de Magistério Superior, portadores do título de mestre ou doutor, tendo prioridade aqueles(as) que nunca ocuparam a função de Coordenador(a) do curso.

§2º. Será lavrada ata correspondente a cada pleito, contendo quadro sucinto com a indicação individualizada dos resultados obtidos e do(s) nome(s) do(s) candidato(s) eleito(s) e divulgada conforme caput deste artigo.

§3º. Caberá recurso contra candidatura ou contra resultado de eleição, por estrita arguição de ilegalidade, observados os seguintes prazos:

- I - 2 (dois) dias úteis, contra candidatura(s), contados a partir da publicação da homologação das inscrições; e
- II - 5 (cinco) dias úteis, contra resultado de eleição, contados a partir da divulgação do resultado.

CAPÍTULO V

AS ELEIÇÕES PARA COORDENAÇÃO E VICE-COORDENAÇÃO

Art. 21º. Nas eleições, sempre que houver empate, será considerado eleita a chapa a qual o candidato(a) a Coordenador(a) de curso que possua mais tempo de lotação na Coordenação do Curso de Administração e, no caso de persistir o empate, o mais idoso.

Parágrafo Único. Haverá eleição para recompor vaga liberada por membro eleito.

Art. 22º. Os nomes eleitos para a função de Coordenador(a) e de Vice-coordenador(a) serão encaminhados pelo Colegiado de Curso aos setores competentes para a adoção de providências de publicação de portaria de designação.

Parágrafo Único. Encerrando-se o mandato do Coordenador(a) e Vice-coordenador(a) e não havendo a designação do(a) coordenador(a) eleito(a) para a nova gestão por parte das instâncias superiores, o Colegiado do Curso, em reunião extraordinária convocada especificamente para esse fim, definirá pela prorrogação do mandato ou designação de um Coordenador(a) pró-tempore para assumir interinamente a Coordenação até publicação da portaria de designação do(a) Coordenador(a) eleito(a).

Art. 23º. O(a) Coordenador(a) e o(a) Vice-coordenador(a) do Curso de Administração terão o mandato de 02 (dois) anos, podendo se candidatar para apenas uma recondução de igual período.

CAPÍTULO VI

DESIGNAÇÃO DE PROFESSORES, DISCIPLINAS, PROVAS E HORÁRIOS

Art. 24º. A designação dos professores e dos horários das disciplinas ministradas no semestre letivo deverá ser apresentada pela Coordenação de Curso e aprovada por reunião colegiada.

CAPÍTULO VI

DESIGNAÇÃO DE PROFESSORES, DISCIPLINAS, PROVAS E HORÁRIOS

Art. 24º. A designação dos professores e dos horários das disciplinas ministradas no semestre letivo deverá ser apresentada pela Coordenação de Curso e aprovada por reunião colegiada.

§1º. Em caso de impasse, a Coordenação terá a palavra final, podendo definir disciplinas, horários e professores para o semestre letivo, observando-se a carga horária das atividades desempenhadas pelos docentes, guardando uma postura de igualdade e transparência.

§2º. Devem ser observadas na divisão de horários e disciplinas entre os docentes, sua atuação profissional na Universidade em atividades de ensino, pesquisa e extensão, gestão e outros, assim como sua atuação no Colegiado, guardando prioridade às demandas do Curso de Administração no âmbito da graduação.

§3º. As decisões de que trata este artigo sobre o planejamento de disciplinas e atribuições de professores configuram decisões em primeira instância, estando a cargo da Coordenação de Curso publicar o mapa de ofertas finais no site e mídias sociais do Curso.

Art. 25º. Na primeira semana de aula, os professores designados para ministrar disciplinas nas turmas ingressantes (calouros), quando solicitados, devem liberar os alunos para participarem das atividades da Semana do Calouro, organizadas pela Coordenação, pelo Centro Acadêmico ou pela atlética do curso, sendo as atividades contabilizadas como parte integrante da carga horária das disciplinas.

Parágrafo Único. Os responsáveis pela realização das atividades de integração deverão informar previamente à Coordenação do Curso os períodos nos quais os alunos

CAPÍTULO VI

DESIGNAÇÃO DE PROFESSORES, DISCIPLINAS, PROVAS E HORÁRIOS

deverão ser liberados, devendo coletar assinaturas de participação e, posteriormente, encaminhá-las ao professor(a) da disciplina da qual os calouros foram liberados, para registro em diário.

Art. 26º. Para fins de planejamento das disciplinas, dentro de cada semestre letivo previsto no calendário acadêmico, a Coordenação do Curso poderá sugerir Semanas de Atividades Avaliativas para que os professores sincronizem suas avaliações. Os interstícios de cada semana serão divulgados juntamente com o mapa de ofertas de disciplinas.

§1º. Na aula inicial de cada período letivo os professores devem apresentar aos alunos seus respectivos Planos de Ensino, nos quais devem figurar, detalhadamente, os procedimentos e critérios de avaliação a serem adotados no desenvolvimento da disciplina.

§2º. Considerando a autonomia didático-pedagógica de cada professor(a) em sala de aula, a adesão às Semanas Atividades Avaliativas elaborada pela Coordenação do Curso é facultativa por parte dos docentes.

§3º. Os casos relacionados com solicitação de segunda chamada e revisão de nota deverão seguir as normativas instituídas pela UNIFAP.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. A revisão do presente Regimento Interno poderá ser proposta por qualquer membro do Colegiado ou pela Coordenação, devendo ser submetida à avaliação e aprovação do Colegiado em reunião extraordinária convocada especificamente para este fim.

§1º. As modificações neste Regimento Interno somente poderão ocorrer em reunião extraordinária, com quórum mínimo de abertura e votação de 2/3 dos membros do Colegiado.

§2º. As propostas de revisão deverão ser fundamentadas e acompanhadas de justificativas claras que demonstrem a necessidade das alterações, com o objetivo de promover a melhoria contínua dos processos acadêmicos e administrativos do curso.

§3º. Após a aprovação pelo Colegiado, as alterações neste Regimento Interno entrarão em vigor a partir de sua publicação, salvo disposição em contrário aprovada pelo Colegiado.

Art. 28º. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de aprovação pelo referido Colegiado, que emitirá a decisão correspondente, revogando as demais disposições em contrário.

Art. 29º. Os casos omissos serão resolvidos pelo próprio Colegiado, mediante resolução tomada por maioria simples dos seus membros.

APROVADO em Reunião Ordinária do Colegiado do Curso de Bacharelado em Administração, em 23 de setembro de 2024, na UNIFAP.

